



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo – CNPJ 45.787.652/0001-56
PABX (19) 3879-9000 www.montemor.sp.gov.br

Lei nº 1.502 de Outubro de 2.010.

“Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao 'BULLYING' Escolar, no Projeto Pedagógico elaborado pelas Escolas Municipais de Educação Básica do Município de Monte Mor”.

(Autoria: Vereador Feres José Nemer)

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas obrigações legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L e i:

Art. 1º - As Escolas Municipais de Educação Básica do Município de Monte Mor, deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao **bullying** escolar.

Parágrafo único – A Educação Básica é composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 2º - Entende-se por bullying a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, perseguir, amedrontar, aterrorizar, dominar, infernizar, tyrannizar, chantagear e manipular, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Parágrafo único – São exemplos de “bullying” acarretar a exclusão social; subtrair coisa alheia para humilhar; assediar, induzir e/ou abusar sexualmente, perseguir; discriminar; amedrontar; destruir pertences; instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

Art. 3º - Constituem objetivos a serem atingidos:

I – Prevenir e combater a prática do “bullying” nas Escolas;

II – Capacitar docentes e equipe pedagógica para implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III – Incluir regras contra o “bullying” no Regimento Interno da Escola;

IV – Orientar as vítimas de “bullying” visando à recuperação de sua auto-estima para que não sofram prejuízos em seu desenvolvimento escolar;

V – Orientar os agressores, por meio da pesquisa dos fatores desencadeantes de seu comportamento, sobre as consequências de seus atos praticados, visando torná-los aptos ao convívio em uma sociedade pautada pelo respeito, igualdade, liberdade, moralidade, justiça e solidariedade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo – CNPJ 45.787.652/0001-56
PABX (19) 3879-9000 www.montemor.sp.gov.br

(Lei 1.502 – fl. 02)

VI – Envolver de forma clara a família no processo de percepção, acompanhamento e crescimento da solução conjunta.

VII – Integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao bullying;

VIII – Coibir atos de agressão, discriminação, humilhação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência;

IX – Realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à convivência harmônica na escola;

X – Promover um ambiente escolar seguro e saudável, incentivando a tolerância e o respeito mútuo;

XI – Promover dinâmicas de integração entre alunos e professores;

XII – Estimular a amizade, a solidariedade, a cooperação e o companheirismo no ambiente escolar;

XIII – Orientar pais e familiares sobre como proceder diante da prática de “bullying”.

Art. 4º – Decreto regulamentador estabelecerá as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas educacionais.

Art. 5º – As escolas deverão manter o histórico das ocorrências de “bullying” em suas dependências, devidamente atualizado, e enviar relatório, via sistema de monitoramento de ocorrências, à Secretaria Municipal de Educação.:

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Para a implementação das medidas a serem adotadas, a unidade escolar criará uma equipe multidisciplinar, com a participação de docentes, alunos, pais e voluntários, para a promoção de atividades didáticas, informativas, de orientação e prevenção.

Art. 8º - Compete à unidade escolar aprovar um plano de ações, no Calendário da Escola, para a implantação das medidas previstas.

Art. 9º - Fica autorizada a realização de convênios e parcerias para a garantia do cumprimento dos objetivos do programa.

Art. 10 - A escola poderá encaminhar vítimas e agressores aos serviços de assistência médica, social, psicológica e jurídica, que poderão ser oferecidos por meio de parcerias e convênios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

*Estado de São Paulo – CNPJ 45.787.652/0001-56
PABX (19) 3879-9000 www.montemor.sp.gov.br*

(Lei 1.502 – fl. 03)

Art. 11 – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da sua publicação.

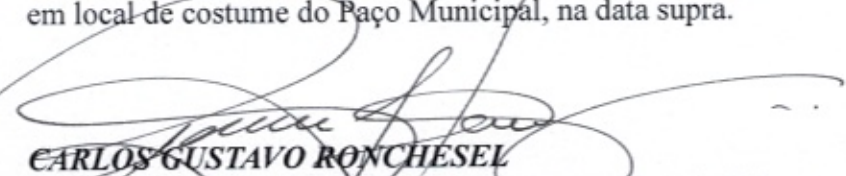
Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MONTE MOR, EM 21 DE OUTUBRO DE 2.010.

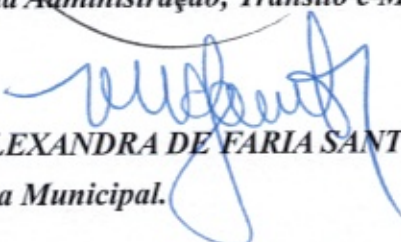

RODRIGO MAIA SANTOS

Prefeito Municipal.

Registrado em livro próprio, enviado ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


CARLOS GUSTAVO RONCHESEL

Secretário da Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana.


WELEN ALEXANDRA DE FARIA SANTOS BAUMGARTNER

Procuradora Municipal.